

Memorando nº 584/2021- GS/SEMEC

Tucuruí/PA, 17 de setembro de 2021.

Ao Srº: NILDA FERREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tucuruí – PA

Assunto: **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.**

Sra. Presidente,

Após cordiais cumprimentos, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de **Serviços de Transporte Escolar(FUNDEB)** para alunos da educação básica da zona rural e urbana deste Município de Tucuruí - Pará.

Tendo em vista, a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para alunos da educação básica da Zona Rural do Município, visto tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação dos alunos, conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal, que diz: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." E o Poder Público local jamais poderá se eximir de prestar o serviço público de educação à sua população, por ser um princípio constitucional expreso, logo, deverá ser obedecido por todas as normas do Estado.

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE instituído pela Lei nº 10.880/2004, tem como objetivo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira. Em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e Municípios.

Com a publicação da Lei nº 11.947/2009, o Programa foi ampliado para toda a educação básica pública, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino fundamental residentes em áreas rurais.

O referido programa consiste na transferência automática de recurso financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere, para custear todas as despesas necessárias para custear o transporte de alunos da educação básica pública residente em área rural.

Neste mesmo sentido o Art. 208 da Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Da mesma forma a Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estado e Municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, o Art. 11 diz:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:
VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Assim, a citada Lei determina a competência ao Município em garantir o transporte para alunos da rede municipal.

Segue abaixo o quantitativo de horas e quilômetros necessários para transportar os referidos alunos de sua residência até a Unidade Escolar e Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária Exercício 2021 Atividade 1209.12.361.0024.2.050 - FUNDEB - Suporte Administrativo e Operacional ao Ensino Fundamental; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA KM DIA	QUANTIDADE ESTIMADA KM (200 DIAS LETIVOS)
1	Km ônibus	km	879,96	175.992
2	Km micro-ônibus	km	1.513,44	302.688
3	Hora embarcação	hora	223,20	44.640

263988

Sem mais para o momento, desde já agradecemos a atenção dispensada e aguardamos as providências.

Atenciosamente,


Prof.ª Irene Elias Rodrigues
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 008/2021 GP



Memorando nº585/2021- GS/SEMEC

Tucuruí/PA, 17 de setembro de 2021.

Ao Srº: NILDA FERREIRA DA SILVA

Presidentê da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tucuruí – PA

Assunto: **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.**

Sra. Presidente,

Após cordiais cumprimentos, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de **Serviços de Transporte Escolar(Fundo Municipal de Educação)**, para alunos da educação básica da zona rural e urbana deste Município de Tucuruí - Pará.

Tendo em vista, a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para alunos da educação básica da Zona Rural do Município, visto tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação dos alunos, conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal, que diz: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." E o Poder Público local jamais poderá se eximir de prestar o serviço público de educação à sua população, por ser um princípio constitucional expreso, logo, deverá ser obedecido por todas as normas do Estado.

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE instituído pela Lei nº 10.880/2004, tem como objetivo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira. Em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e Municípios.

Com a publicação da Lei nº 11.947/2009, o Programa foi ampliado para toda a educação básica pública, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino fundamental residentes em áreas rurais.

O referido programa consiste na transferência automática de recurso financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere, para custear todas as despesas necessárias para custear o transporte de alunos da



educação básica pública residente em área rural.

Neste mesmo sentido o Art. 208 da Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Da mesma forma a Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estado e Municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, o Art. 11 diz:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:
VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Assim, a citada Lei determina a competência ao Município em garantir o transporte para alunos da rede municipal.

Segue abaixo o quantitativo de horas e quilômetros necessários para transportar os referidos alunos de sua residência até a Unidade Escolar e Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária Exercício 2021 0809 12.122.0025.2.054 - Gestão Administrativa e Operacional do FME/SEMED; Classificação econômico: 3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. pessoa jurídica.				
Exercício 2021 0830 12.123.0027.2.069 - Aplicação do Salário Educação - QSE; Classificação econômico: 3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. pessoa jurídica.				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA KM DIA	QUANTIDADE ESTIMADA KM (200 DIAS LETIVOS)
1	Km pick-up	km	1.199,40	239.880

Sem mais para o momento, desde já agradecemos a atenção dispensada e aguardamos as providências.

Atenciosamente,


Prof.ª Irene Elias Rodrigues
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 008/2021 GP

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
gabinete@edu.semectucuruí.pa.gov.br
Rua Siqueira Campos, nº 159, Jaqueira
CEP: 68.458-000

